Lei nº. 596/1992 **de 23 de outubro de 1992**

"ESTIMA A RECEITA E FISCALIZAÇÃO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1993, o orçamento geral do município de Paranaiguara, discriminado pelas quadras e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes		Cr$ 24.800.000.000,00
Receita Tributária		Cr$ 5.400.000.000,00
Receita de Contribuições		Cr$ 3.000.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	100.000.000,00
Receita Industrial		Cr$ 3.600.000.000,00
Transferências Correntes		Cr$ 9.850.000.000,00
Outras Receitas Correntes		Cr$ 2.500.000.000,00
II - Receitas de Capital	Cr$	15.200.000.000,00
Operações de Crédito	Cr$	2.500.000.000,00
Alienação de Bens		Cr$ 1.450.000.000,00
Transferências de Capital		Cr$ 6.250.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	5.000.000.000,00
Total	Cr$	40.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I – Despesa por órgão de governo	
01.00 – Poder Legislativo	Cr$ 1.400.000.000,00
02.00 – Poder Executivo	Cr$ 35.600.000.000,00
03.00 – Reserva de Contingência	Cr$ 3.000.000.000,00
Total	Cr$ 40.000.000.000,00
II – Despesa discriminada por unidades orçamentárias	
0101 – Câmara Municipal	Cr$ 1.400.000.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	Cr$ 1.010.000.000,00
0202 – Sec. de Coord. e Planej.	Cr$ 4.325.000.000,00
0203 – Sec. de Finanças	Cr$ 1.150.000.000,00
0204 – Sec. Mun. de Agricultura	Cr$ 300.000.000,00
0205 – Sec. Mun. de Educação	Cr$ 6.386.000.000,00
0206 – Sec. Mun. de Prom. Humana	Cr$ 6.789.000.000,00

0207 – Sec. de Transporte Cr$ 15.640.000.000,00
0399 – Reserva de Contingência Cr$ 3.000.000.000,00
Total Cr$ 40.000.000.000,00
III – Despesa Discriminada por Funções
01 – Legislativa Cr$ 1.400.000.000,00
03 – Administração e Planejamento Cr$ 6.485.000.000,00
04 – Agricultura Cr$ 300.000.000,00
08 – Educação e Cultura Cr$ 6.386.000.000,00
10 – Habilitação e Urbanismo Cr$ 9.065.000.000,00
11 – Industria, Comércio e Serv. Cr$ 500.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento Cr$ 6.614.000.000,00
14 – Trabalho Cr$ 500.000.000,00
15 – Assistência e Previdência Cr$ 625.000.000,00
16 – Transporte Cr$ 5.575.000.000,00
99 – Reserva de Contingência Cr$ 3.000.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações dos órgãos da administração.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993 (um mil novecentos e noventa e três), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1992.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal de Paranaiguara